



ESTATUTO SOCIAL INSTITUIÇÃO COMUNITARIA DE CRÉDITO DA SERRA – ICCSERRA - RS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação.

Art. 1º. A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DA SERRA ou simplesmente ICC SERRA-RS, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, constituída nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da Lei n.º 9.790/99 e do Decreto 3.100/99, inscrita no CNPJ sob o nº 05.036.783/0001-87, com sede e foro na Rua Pinheiro Machado, nº 1707, Centro, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Todos os resultados econômicos e financeiros da ICC SERRA-RS serão integralmente aplicados no objeto social da Associação, não sendo admitida qualquer distribuição de dividendo ou valor de igual natureza a associados, dirigentes e colaboradores de qualquer nível.

Art. 2º. O período de duração da ICCSERRA-RS é indeterminado.

Art. 3º. A ICC SERRA-RS tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social através do fomento ao empreendedorismo, observando preceitos de equilíbrio econômico e sustentabilidade financeira, equidade e acessibilidade para os usuários; através das seguintes ações:

- I. Conceder crédito em todas as modalidades, preferencialmente, microcrédito produtivo orientado a microempreendedores não formalizados; microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme enquadramento disposto na legislação em vigor;
- II. Disponibilizar para o público outros serviços financeiros configurados dentro da Indústria de Microfinanças, principalmente transações financeiras através de meios eletrônicos de pagamento, de acordo com a legislação em vigor;
- III. Promover estudos, orientação e capacitação de micro e pequenos empreendedores na gestão de seus negócios;
- IV. Promover parcerias e atuações conjuntas com outras instituições, públicas ou privadas, com o mesmo propósito social;

[Handwritten signature]



- V. Atuar em conjunto com instituições de qualquer natureza que promovam o desenvolvimento econômico e social através do fomento ao empreendedorismo e da geração de emprego e renda;
- VI. Ser agente de repasses, mediante celebração de Termo de Parceria, de recursos públicos direcionados ao desenvolvimento econômico, social através do fomento ao empreendedorismo e da geração de emprego e renda;
- VII. Buscar o equilíbrio entre o desempenho financeiro com o desempenho social, através de procedimentos alinhados com os padrões universais de gestão de desempenho social, através de medidas que protejam os clientes externos e internos com transparência, dentro de um contexto de práticas responsáveis e crédito consciente;
- VIII. Estimular a educação e inclusão financeira do público alvo através da utilização de meios eletrônicos de pagamentos, contas digitais e aplicativos em telefones celulares, de acordo com legislação em vigor que regula os Arranjos de Pagamentos no Brasil.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a ICCSERRA-RS tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

§ 2º Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O patrimônio da ICCSERRA-RS é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

§ 1º Caso a ICCSERRA-RS adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 2º Em caso de dissolução da ICCSERRA-RS, independente da motivação, o destino de seu patrimônio será decidido em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada exclusivamente para este fim, observada a legislação aplicável as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e o disposto no art. 61 do Código Civil; sendo que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Art. 5º. Constituem fonte de recursos para a ICCSERRA-RS:



- I. Rendimentos provenientes de operações de crédito de qualquer natureza, realizados com recursos próprios ou de terceiros.
- II. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III. Receitas produzidas por qualquer atividade prevista no objetivo social.

Art. 6º. A ICCSERRA-RS poderá atuar em todo o território nacional, podendo se organizar em quantas unidades forem necessárias para a consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 7º. É ilimitado o número de associados da ICCSERRA-RS, podendo participar de seu quadro social, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, pessoas físicas, aportadores ou não de capital, que compartilhem os objetivos e princípios da Associação, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva lista de presença e comprometendo-se com as suas finalidades e que posteriormente não se retiraram formalmente do quadro de associados;
- II. Associados Colaboradores: As pessoas físicas ou jurídicas privadas que se incorporarem ao quadro de associados após a fundação, por indicação de Associados Fundadores, desde que comprovem as seguintes qualificações:
 - a) Ter reputação ilibada;
 - b) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - c) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;



- d) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- e) Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma insolvente e falida.
- f) Não ter participado de ações que resultaram em prejuízo para a instituição.

§ 1º O número de Associados Colaboradores é ilimitado, sendo necessário para que ingressem nessa categoria:

- I. Ser indicado por um Associado Fundador;
- II. Ser aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração;
- III. Ser aprovado pela maioria simples dos membros da Assembleia Geral Extraordinária presentes à reunião para tanto designada.

§ 2º Cada Associado Fundador poderá indicar um (1) Associado Colaborador para composição do quadro de associados a cada mandato;

§ 3º Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar ou agirem em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 4º A qualidade de associado é intransferível, aplicando-se a regra contida no Código Civil Brasileiro. O associado poderá outorgar procuração com fins específicos para representá-lo na ICCSERRA-RS, exceto para exercer cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e cargos executivos desde que não caracterize regularidade.

§ 5º A morte do associado pessoa física ou a extinção ou impedimento da pessoa jurídica constitui fator de exclusão automática da condição de associado da ICCSERRA-RS.

Art. 8º. Os associados da ICCSERRA-RS terão os seguintes direitos:

- I. Compor a Assembleia Geral;
- II. Participar do Conselho de Administração;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Exercer funções executivas e operacionais, remuneradas ou não.

Art. 9º. São deveres dos associados da ICCSERRA-RS:



- I. Satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas, salvo impedimento justificado;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Absterem-se de atos, manifestações que possam importar na diminuição, difamação da associação ou de seus poderes;
- V. Zelar pela observância dos princípios, objetivos e boa imagem da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as presentes disposições estatutárias.

Art. 10. Os integrantes dos órgãos da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da mesma na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém pelos prejuízos que a ela causarem em virtude de violação do Estatuto ou da lei.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá em 2 (dois) anos após a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Art. 11. O desligamento ou exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

- I. Por iniciativa do associado em requerimento escrito ao presidente do Conselho de Administração, sem necessidade de exposição de motivos;
- II. Por iniciativa da ICCSERRA-RS, nas seguintes condições:
 - a) Quando descumprir o presente estatuto ou praticar ato contrário ao mesmo;
 - b) Pelo não comparecimento em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa; a qual se dará através de expediente escrito e protocolado na ICCSERRA-RS em até 15 dias após a reunião;

§ 1º A exclusão do associado, nas condições previstas neste parágrafo, se dará por decisão da maioria simples do Conselho de Administração;

§ 2º O associado poderá recorrer da decisão em até 15 (quinze) dias da notificação de exclusão, encaminhando defesa ao Presidente do Conselho de Administração, que nomeará relator para elaboração de relatório e voto, o qual será submetido a Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do recurso.



§ 3º Caso Algum dos associados venha a se candidatar em processo eleitoral, municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva eleição.

§ 4º O associado excluído por iniciativa da ICCSERRA-RS, somente poderá se candidatar novamente a associado, depois de transcorridos 10 (dez) anos da decisão.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos da Associação**

Art. 12. São órgãos da ICC SERRA-RS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

§ 1º A ICC SERRA-RS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei n º 9.790, de 1999, os obtidos:

- I. Pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II. Pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias".

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da ICCSERRA-RS.

Art. 14. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independente de ocupar cargo diretivo na Associação e ter aportado recursos no Patrimônio Social.

Art. 15. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo nas condições especiais previstas neste estatuto, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.



Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, preferencialmente até mês de abril, para examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior e aprovação das contas. Será realizada também Assembleia Geral Ordinária, a cada triênio e na época própria, para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e apreciar os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de atividades da ICCSERRA-RS;
- II. Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da ICCSERRA-RS;
- III. Aprovar admissão e/ou exclusão de sócios do quadro social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação do Conselho de Administração;
- IV. Resolver os casos omissos neste Estatuto;

Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente os seguintes:

- I. Aprovar propostas de exclusão e/ou ingresso de novos associados;
- II. Propostas de alteração estatutária;
- III. A dissolução da ICCSERRA-RS, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- IV. Destituir administradores..
- V. Os casos omissos neste Estatuto

Art. 18. As Assembleias Gerais serão convocadas:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Por, no mínimo, 50% dos membros titulares do Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;
- IV. Por, no mínimo, 1/5 dos associados.

Parágrafo Único. As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas de acordo com os incisos "II" e "III" deste artigo deverão indicar quem as presidirá.



Art. 19. A Assembleia Geral será sempre convocada através de meio eletrônico com confirmação de recebimento dirigido a cada um dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderá deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 20. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposições em contrário.

Parágrafo Único. Para as deliberações que visem destituir administradores ou alterar o estatuto é exigido o voto de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, com intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Art. 21. Para fins de aprovação do previsto no inciso "III" do art. 17, será exigido o voto da maioria absoluta dos associados não podendo deliberar em primeira ou segunda convocação sem o quórum mínimo necessário a formação da maioria absoluta, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade com o intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Art. 22. Das Assembleias será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário, devendo ainda ser consignadas em livro próprio às respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.

Do Conselho De Administração

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão superior de administração, supervisão, controle e planejamento da ICCSERRA-RS.

Art. 24. O Conselho de Administração será constituído por 05 (cinco) membros, pessoas físicas ou jurídicas, eleitos pela Assembleia Geral, desde que apresentem as seguintes qualificações para o exercício do cargo na condição de representantes de pessoas jurídicas ou como pessoas físicas:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



- III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade insolvente e falida.
- V. Não ter participado de ações que resultaram em prejuízo para a instituição;
- VI. Não possuir restrições cadastrais relevantes que possam impedir a ICCSERRA-RS de acessar as fontes repassadoras de recursos para atendimento do público alvo.

§ 1º Durante o exercício do mandato os representantes de pessoa jurídica ou pessoa física que integram o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal apresentarem restrições cadastrais relevantes deverão se licenciar temporariamente de forma a não se constituir em obstáculos para os negócios da ICCSERRA-RS.

§2º A Assembleia Geral que elegerá o Conselho de Administração será realizada sempre até o final do mês de novembro do ano de termino dos mandatos.

Art. 25. A candidatura ao Conselho de Administração será por chapa para composição do órgão, formalizada através de requerimento encaminhado até o último dia útil do mês de outubro do ano em que se realizar a assembleia geral de eleição e será dirigido à comissão eleitoral composta pelo Diretor Executivo e 1(um) representante de cada chapa, e deverá indicar e identificar com precisão quem serão os membros titulares e os respectivos suplentes do órgão, bem como o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração e respectivas instituições representadas.

§1º A comissão eleitoral deverá ser constituída até o último dia útil do mês de setembro do ano da eleição dos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º Quando a candidatura se der por pessoa jurídica, esta deverá ser acompanhada de correspondência da instituição representada com indicação do representante titular e um suplente para o exercício do mandato.

Art. 26. A chapa eleita deverá obter no mínimo 50% mais um dos votos dos associados presentes na assembleia geral de eleição, apurados em votação secreta. Em caso de haver mais de duas chapas concorrendo e nenhuma obtiver o quórum mínimo, deverá ser realizado segundo turno, imediatamente após o primeiro e na mesma assembleia, com as duas chapas mais votadas em primeiro turno, declarando-se vencedora aquela que obtiver o maior percentual de votos.



Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho de Administração será até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização da Assembleia Geral de eleição.

Art. 27. A participação no Conselho de Administração não será remunerada. O exercício do cargo estatutário de Presidente do Conselho de Administração poderá ser remunerado, mediante deliberação do Conselho de Administração que definirá os critérios, respeitadas e observadas as disposições da Legislação em vigor, respeitado o valor praticado pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 28. O mandato dos membros eleitos ao Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, assume a função o membro titular do Conselho de Administração mais idoso.

§ 3º O cargo de Presidente não poderá recair sobre o representante indicado pelo poder público para atuar junto à ICCSERRA-RS.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Definir a política geral e as estratégias da ICCSERRA-RS em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral dos associados;
- III. Aprovar o Regimento Interno da associação;
- IV. Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis da ICCSERRA-RS e submetê-las a aprovação da Assembleia Geral; amparada em auditoria externa independente;
- V. Apresentar à Assembleia Geral relatórios anuais sobre o desempenho da ICCSERRA-RS, especialmente em relação ao seu desempenho econômico-financeiro e seu nível de endividamento, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais;



- VII. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Associação;
- VIII. Emitir parecer prévio à Assembleia Geral sobre propostas de alteração estatutárias;
- IX. Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- X. Aprovar o orçamento anual da Associação;
- XI. Aprovar o planejamento estratégico da Associação e Plano de Ação;
- XII. Contratar empresa de auditoria externa independente;
- XIII. Nomear o Diretor Executivo com base nos requisitos previstos no artigo 25 deste Estatuto;
- XIV. Aprovar os critérios para remuneração do Presidente do Conselho de Administração com definição do valor; bem como ajuda de custo por participação de membros do Conselho em reuniões convocadas;
- XV. Aprovar a localização e endereço da sede da Associação, bem como de suas filiais e unidades de atendimento de acordo com a área de abrangência definida neste Estatuto.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez após o encerramento contábil de cada trimestre civil, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de maioria simples de seus membros, ou ainda por deliberação do Conselho Fiscal.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio através de meio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

§ 2º Quando da ausência injustificada do representante de algum dos membros do Conselho de Administração, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o mesmo deverá ser substituído pela entidade representada, a qual será comunicada formalmente, para que providencie a substituição; aplicando-se o mesmo critério ao membro "pessoa física", o qual será substituído por outro associado por indicação do próprio órgão, para complementação do mandato

Art. 31. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar oficialmente a ICCSERRA-RS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; bem como assinar o Estatuto Social consolidado decorrente de suas



alterações, juntamente com o Secretário designado na Assembleia Geral e o Advogado responsável;

- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- III. Designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo da ICCSERRA-RS, todos os documentos que importem responsabilidade; em especial convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, necessários para a concessão dos objetivos da associação;
- V. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- VI. Estabelecer a rotina operacional da ICCSERRA-RS, com eficiência, eficácia e efetividade, resguardando sua integridade patrimonial e ética, objetivando a consecução dos objetivos sociais;
- VII. Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião;
- VIII. Constituir Procuradores na esfera judicial ou extrajudicial, para representação e defesa dos interesses da Associação em conjunto com o Diretor Executivo.
- IX. Assinar cheques, ordens de pagamentos, assinar contratos de empréstimos firmados com usuários, autorizações de transferência e todos os documentos que importem movimentação financeira, em conjunto com o Diretor Executivo e/ou procuradores legalmente constituídos.

Art. 32. São atribuições do vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Da Diretoria Executiva

Art. 33. A ICCSERRA-RS será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente e pelo Diretor Executivo nomeado pelo Conselho de Administração com base nos requisitos estabelecidos no artigo 25 deste Estatuto.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:



- I. Executar as políticas da ICCSERRA-RS em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- II. Cuidar dos valores da ICCSERRA-RS, executando receitas e despesas e elaborando relatórios financeiros para o Conselho Diretor, após o fim de cada mês;
- III. Apresentar ao Conselho de Administração, Balanço e Relatório de Atividades, até o final do mês de março relativo ao ano civil anterior;
- IV. Estabelecer a política de crédito da Associação com revisão periódica das condições operacionais;
- V. Aprovar Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, a composição do quadro de colaboradores, acordos coletivos; demissões, contratações e nomeações para cargos de gerências ou outras funções de coordenação;
- VI. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da ICCSERRA-RS;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração, até o 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o Plano Estratégico e a respectiva previsão orçamentária para o ano subsequente;
- VIII. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração, após apreciação, relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento da execução do Plano Estratégico encaminhados pelo Diretor Executivo;
- IX. Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;
- X. Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil e demais dispositivos legais que regem a matéria;
- XI. Contratar assessorias e consultorias na área contábil, jurídica, de gestão de risco e procedimentos operacionais, tecnologia e de meios eletrônicos de pagamentos;
- XII. Dar publicidade ao balanço anual financeiro e social da Associação, através de meios eletrônicos, jornais e outros canais de divulgação.

Art. 35. Compete ao Diretor Executivo:



- I. Executar as políticas, diretrizes e orçamento emanados pelo Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- II. Apresentar trimestralmente a Diretoria e ao Conselho de Administração relatórios de desempenho econômico-financeiro e seu nível de endividamento;
- III. Apresentar anualmente até o final do mês de março, os demonstrativos contábeis e o nível de endividamento do ano anterior, para ser submetido ao Conselho Fiscal e Administração;
- IV. Realizar a contratação e demissão de pessoas do quadro de pessoal definidos pela Diretoria Executiva;
- V. Executar o orçamento da Entidade, aprovado pelo Conselho de Administração;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração e, todos os documentos que importem responsabilidade; em especial convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, necessários para a concessão dos objetivos da Entidade;
- VII. Assinar cheques, ordens de pagamentos, assinar contratos de empréstimos firmados com usuários, autorizações de transferência e todos os documentos que importem movimentação financeira, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou procurador por ele designado para esta finalidade;
- VIII. Aprovar e executar todos os procedimentos necessários à realização das receitas e gastos propostos no orçamento da Entidade;
- IX. Elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano o orçamento anual da entidade e o plano de trabalho, contendo no mínimo: as receitas, gastos, investimentos e financiamentos previstos para o ano seguinte, metas quantitativas, assim como os procedimentos operacionais para sua execução;
- X. Representar oficialmente a ICCSERRA-RS, em juízo ou fora dele em caso de impedimento do Presidente do Conselho.

§ 1º Os poderes atribuídos ao Diretor Executivo não poderão ser substabelecidos. Na sua ausência, suas atribuições serão assumidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente.

§ 2º As movimentações financeiras de qualquer natureza, somente poderão ocorrer com a autorização conjunta de dois representantes da associação e/ou procuradores legalmente constituídos nos Termos do Estatuto Social.

Da Estrutura organizacional



Art. 36. A ICCSERRA-RS contará com uma estrutura organizacional definida no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Diretoria Executiva, adequada às suas atividades e compatível com as necessidades de instituições financeiras ou assemelhadas, no que se refere à segregação de funções, controles internos e gerenciamento do risco.

§ 1º A estrutura organizacional da ICCSERRA-RS, bem como a definição de atribuições para cada órgão, respectivos cargos e nomeações, será aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos na estrutura organizacional para atender as necessidades decorrentes da expansão de suas atividades, independentemente de alteração deste Estatuto, devendo apenas ser incorporado ao Plano de Cargos e Salários da ICCSERRA-RS.

§ 3º Os cargos e funções da estrutura organizacional não poderão ser ocupados por cônjuges ou parentes de até segundo grau de membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, respeitados os contratos atuais.

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Associação; eleito pela Assembleia Geral;

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos e deverá obrigatoriamente coincidir com o mandato do Conselho de Administração, podendo haver recondução para o cargo.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 3º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros associados, dotados de competência para opinar sobre o desempenho econômico-financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, desde que preencham também os requisitos estabelecidos no artigo 25 deste Estatuto.

§ 4º Quando o membro for pessoa jurídica, esta deverá indicar o titular e seu suplente;

§ 5º O Conselho Fiscal será eleito em votação distinta após a eleição do Conselho de Administração na mesma assembleia com eleição dos 03 (três) membros mais votados.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar e emitir parecer anual sobre o desempenho econômico-financeiro, operações patrimoniais e de seu nível de endividamento, encaminhando ao Conselho de Administração;



- II. Participar de Assembleia Geral para apresentação do parecer emitido em conformidade com o inciso "I" do presente artigo.
- III. Solicitar ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, assessoria para execução de suas atribuições, em especial auditoria externa independente, consultoria jurídica e administrativa;
- IV. Opinar, em qualquer tempo, sobre o cumprimento dos objetivos deste estatuto;
- V. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira e dos atos de qualquer dos administradores da associação;
- VI. Opinar sobre o balanço social da Associação, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- VII. Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV Dos Usuários

Art. 39. É ilimitado o número de Usuários da Associação;

Parágrafo Único. Caracteriza-se como usuário qualquer pessoa física ou jurídica que se utilize de produtos e serviços da ICCSERRA-RS, com a finalidade de promover desenvolvimento econômico e social, através do empreendedorismo para geração de emprego e renda, que atenda aos critérios estabelecidos nos normativos da Associação.

Art. 40. São direitos dos usuários:

- I. Solicitar crédito;
- II. Participar de pesquisas e atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Sugerir políticas de atuação da Associação e novos produtos que atendam suas necessidades.

Art. 41. É dever dos usuários da ICCSERRA-RS, cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com a Associação;

§ 1º O usuário só usufruirá seus direitos se estiver em dia com seus deveres para com a Associação.



§ 2º Além da restrição do parágrafo anterior deste artigo, o descumprimento das obrigações assumidas com a ICCSERRA-RS, ensejará ao usuário, penalidades a serem definidas na suas normas operacionais e contratos.

§ 3º É vedada contratação de empréstimos ou utilização de serviços e recursos da ICCSERRA-RS, pelos membros ou representantes no Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como de seus colaboradores.

§ 4º É vedada a concessão de empréstimo a qualquer usuário em valor superior a 5% do Patrimônio Social da Associação.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social e Prestação de Contas

Art. 42. O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações contábeis, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração decidirá sobre a aplicação dos superávits da entidade, observando as normas contidas neste estatuto e legislação em vigor.

Art. 43. A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento e na legislação vigente;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos será feita conforme determinação contida no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

CAPÍTULO VI

Da Extinção



Art. 44. A ICCSERRA-RS extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação da maioria absoluta dos associados não podendo deliberar em primeira ou segunda convocação sem o quórum mínimo necessário a formação da maioria absoluta, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade com o intervalo de 30 minutos entre as convocações.

§ 1º Em caso de dissolução da ICCSERRA-RS e na hipótese de haver resíduo patrimonial, sua destinação será decidida em Assembléia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade; observada a legislação em vigor; sendo que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

§ 2º Na hipótese da ICCSERRA-RS perder a qualificação de organização civil sem fins lucrativos, a destinação do respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será decidido em Assembléia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, observada a legislação em vigor; sendo transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 45. O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro do ano da realização da Assembleia Geral eleitoral, e a posse dos membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ocorrerá até o dia 15 de janeiro do ano subsequente da realização da Assembléia Geral.

Art. 46. O mandato do atual Conselho de Administração e Fiscal fica prorrogado até a posse dos membros eleitos.

Art. 47. As propostas de alteração estatutária poderão ser apresentadas à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração ou por qualquer Associado, sempre que houver necessidade em virtude da legislação, ou por interesse da Instituição.

Art. 48. Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária dos associados.

Art. 49. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de



outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 8 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

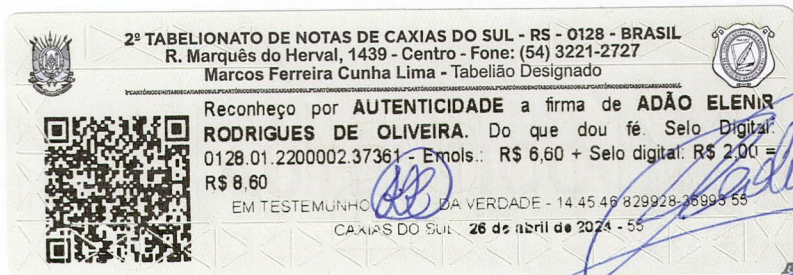
§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da associação parceira.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação.

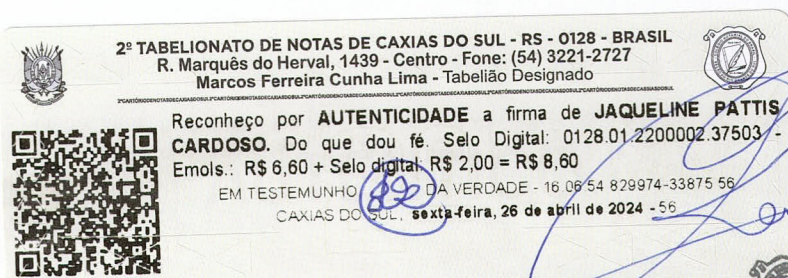
As alterações inseridas neste estatuto foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de abril de 2024, na sede da Instituição Comunitária de Crédito da Serra, Comarca de Caxias do Sul/RS.

Adão de Oliveira
PRESIDENTE – ADÃO ELENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF 332.350.150-00

Jaqueline Pattis Cardoso
SECRETÁRIA – DIRETORA – JAQUELINE PATTIS CARDOSO
CPF 753.738.740-00



Lorenzo Reolon
LORENZO REOLON
Escrevente Autorizado



Lorenzo Reolon
LORENZO REOLON
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Dezembro de 2024 - Livro A-63, às fls. 154, em 6 de maio de 2024. Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 57/18096, Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA, data de 25/04/2024. Caxias do Sul/RS, 6 de maio de 2024. Emolumentos: R\$ 210,20 + Selos: R\$ 18,70 + ISSQN: R\$ 8,20 = R\$ 237,10 Exone documento: R\$ 50,00 (0761.04.2200001.14550 - R\$ 4,90) Averbação P.º / Ins. econômico: R\$ 84,00 (0761.04.2200001.14561 - R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 50,70 (0761.04.2200001.14560 - R\$ 4,90) Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0761.01.2200001.11913 - R\$ 2,00) Cont. doc. Via Internet: R\$ 0,60 (0761.01.2200001.11914 - R\$ 2,00)



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta



CERTIDÃO

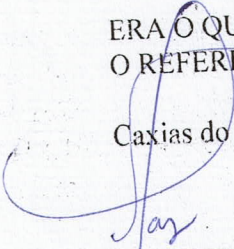
Felipe Uriel Felipetto Malta - Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul - RS.

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº 18096, o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, com data de 25/04/2024, da entidade denominada: **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DA SERRA**, com sede nesta cidade de Caxias do Sul - RS. Sendo esta averbação realizada em 06/05/2024, sob nº Av. 57/18096, no Livro A-Eletrônico, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo(a) Sr.(a) **ADAO ELENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, 6 de maio de 2024.


Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 30,40 + Selo: R\$ 8,80 + ISSQN: R\$ 1,21 = R\$ 40,41
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0761.03.1800001.20517 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0761.02.1800001.24521 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0761.01.2200001.11915 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
158477 54 2024 00003770 18